



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 484/91 - DE, 06 DE SETEMBRO DE 1.991.

“DISPÕE SOBRE A ABRIGATORIEDADE, NA ZONA URBANA, DOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS FERÓZES COLOCAREM PLACAS VISÍVEIS INDICATIVAS DA PRESENÇA DESTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Jaciara em Exercício, Sra. ROSA CESÁRIA DA SILVA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de animais domésticos ferózes, dentro da zona urbana do Município, deverão colocar, obrigatoriamente, placas visíveis na entrada de suas propriedades, indicando as presenças e as espécies de animais.

§ 1º - Ficam excluídas da exigência constante desta Lei as residências com instalações de hidrômetro, medidor de energia e coletor de correspondências na parte externa da propriedade, ou que contenham campainha externa.

§ 2º - Os proprietários rurais beneficiados com pelo menos um serviço público ficam obrigados a colocar as placas, de acordo com o que dispõe o 'caput', do Artigo ou delas excluídas, na conformidade do disposto no § 1º.

§ 3º - Nenhum animal selvagem poderá ser criado em cativeiro, no Município, sem a autorização do órgão competente e, na zona urbana, ainda que de posse da liberação desse órgão.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto no Artigo 1º, implicará na aplicação de sanção pecuniária ao infrator no equivalente a 50 (cinquenta), Unidade de Padrão Fiscal do Município - UPFM, sem prejuízo da competente ação civil ou penal a ser promovida pelo ofendido ou pela Administração Pública.

Parágrafo Único - A reincidência da infração implicará na aplicação da sanção pecuniária prevista no 'caput', deste Artigo, acrescida de 50% (cinquenta por cento), além da apreensão do animal.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 3º - Notificado para pagar, no prazo de 30 (trinta), dias, e impaga a obrigação, será inscrita em dívida ativa do Município, incidindo sobre o principal, juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, multa de 30% (trinta por cento), e correção monetária auferida pelos índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal fará a fiscalização adequada para o cumprimento da presente Lei, aplicando as sanções previstas no Artigo 2º, e promovendo a execução fiscal, se for o caso.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Em, 06 de setembro de 1.991.

ROSA CESÁRIA DA SILVA  
Prefeita em Exercício

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

ROSA CESÁRIA DA SILVA  
Prefeita em Exercício

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

JOSÉ LUIZ ALVIM  
Chefe de Gabinete